



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 404/2016
De 04 de julho de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem, pertencente ao patrimônio municipal, mediante contrato de concessão de uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art.1º - Fica o Município de Japoatã, representado pelo seu Prefeito Municipal **AUTORIZADO** a proceder à regularização da utilização de área de bem público destinado ao aproveitamento como lanchonete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Concessionário será concedido uma área de 13,69 m², onde deverá ser erguido quiosque pelo concessionário, na respectiva área, que se encontra localizada na Praça Edmundo Bezerra, ao lado da Igreja católica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão de uso prevista neste artigo, será outorgada a título oneroso, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º - A definição de quem ocupará o espaço público aqui reportado se dará através de procedimento simplificado de licitação.

Art. 3º - O objeto da concessão de uso destina-se à comercialização de lanches e bebidas ao público japoatanhense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
ESTADO DE SERGIPE

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal celebrará com o CONCESSIONÁRIO o competente Contrato de Concessão de Uso, ficando este obrigado a observar as seguintes condições, sob pena de revogação da concessão:

I - não alterar a finalidade da concessão;

II - não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;

III - observar as determinações do Código Sanitário Municipal, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos, municipal, estadual e federal.

Art. 5º - Em contrapartida a utilização do objeto da Concessão, o CONCESSIONÁRIO pagará, mensalmente, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigido pelo índice IPCA (índice de preços ao consumidor).

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o CONCESSIONÁRIO atrase o pagamento por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados perderá automaticamente o direito à concessão.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Japoatã, 04 de julho de 2016.


Gimarcos Evangelista de Alcântara
Prefeito do Município